DECISÃO DA PREGOEIRA APÓS SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E PLANILHAS DE FORMAÇÃO DO PREÇO DAS LICITANTES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ASSUNTO: DECISÃO DO PREGOEIRO APÓS SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA, EM 02/03/2017.

## 1 - DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A SUSPENSÃO:

Conforme previsto no item 19.5 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 do CAU/MT:

"19.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Assim, esta Pregoeira, em 02/03/2017, suspendeu a sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017, com o objetivo de buscar esclarecimentos e refazer os cálculos apresentados pelas empresas Licitantes, no tocante as propostas apuradas na fase interna desta licitação, para poder decidir com tranquilidade e segurança.

Neste sentido, segue a resposta da pregoeira após a referida análise.

## 2 - DA DECISÃO APÓS A ANÁLISE:

Inicialmente, esclareço que, durante a sessão pública no dia 02/03/2017, após a rodada de lances entre as duas licitantes que participaram desta etapa, quais sejam, CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA e O L C JÚNIOR ME, o menor preço atingido para taxa de agenciamento foi de R\$ 3,50 [três reais e cinquenta centavos], ofertado pela empresa Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda., conforme registrado em Ata.

A sessão fora suspensa para que fosse analisado se a forma de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços da empresa Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda., atendia o solicitado no item 5.9 do edital, a fim de comprovar sua capacidade de prestar os serviços pelo preço apresentado na proposta inicial (R\$ 10,00 para cada serviço de agenciamento).

Em situação normal de procedimento, tendo sido comprovada a exequibilidade da proposta original da empresa melhor classificada, seria dado à mesma um prazo para reformulação da planilha de custo para fins de comprovação da exequibilidade do preço oferecido na fase de lances pela mesma (R\$ 3,50).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanis**fielbon** 

No. 47 7674 1707 - John Ass. X

Desta forma, após a análise dos valores apresentados, em conjunto com a Gerente Geral do CAU/MT, constatou-se que a empresa Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda. não descrimina em sua planilha o custo real do agenciamento, uma vez que os valores referem-se ao balanço patrimonial da empresa no ano de 2015, descumprindo assim, os dispositivos do Edital que prevê a entrega de planilha de Formação de Preço demonstrando a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço, conforme exigido na a IN/SLTI/MPOG 3/2015, portanto, decide-se pela desclassificação da referida empresa.

A segunda empresa melhor classificada na rodada de lances, a O L C Júnior ME, ofertou uma taxa de agenciamento no valor de R\$3,99 [três reais e noventa e nove centavos], contudo, a planilha de formação do preço apresentada leva em consideração os custos relativos ao preço inicial da sua proposta no valor de R\$13,00 [treze reais].

Informa-se que como a planilha apresentada pela empresa O L C Júnior ME se encontra de acordo com o previsto no Edital, será concedido o prazo de 24 horas, conforme previsto no item 5.9 do Edital para atualização dos valores de acordo com o lance ofertado de R\$3,99 a fim de comprovação da exequibilidade do serviço por esta empresa.

Esta, pois, a decisão referente ao Pregão Presencial nº 01/2017 após análise.

Prossegue-se o feito, nos termos legais

Natália Martins Magri

Pregoeira do CAU/MT